



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA

TERMO CONVÊNIO 048/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA/MG, O CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA., MANTENEDOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER.

De um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA - SSPMU**, entidade sindical com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua Tancredo Neves, nº 55, Bairro Santa Marta, inscrita no CNPJ sob nº 23.368.871/0001-68, neste ato representado por seu Presidente Luis Carlos dos Santos, CPF nº 212.156.266-49, doravante denominado **CONVENIADO**, e de outro lado o **CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.261.854/0001-57, com sede a Rua Saldanha Marinho, 131, Curitiba/PR, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER**, neste ato representado pelo Senhor Edmilson Pickler, brasileiro, casado, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.209167-9, inscrito no CPF/MF sob nº 456.731.959-15, doravante denominado **CONVENENTE**,

CONSIDERANDO QUE:

O **CONVENENTE** é uma empresa que atua no ramo educacional, promovendo e ministrando cursos de graduação, pós-graduação e extensão de modalidades de ensino a Distância e Presencial;

O **CONVENIADO** tem interesse na formação e aprimoramento profissional de seus filiados, inclusive seus dependentes, e de seus funcionários/colaboradores, de ora em diante denominados **BENEFICIÁRIOS**;

resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1 - O presente convênio se processa em caráter não oneroso e colaborativo, tendo por objetivo a conjugação de esforços, visando a especialização profissional dos filiados do **CONVENIADO**, inclusive seus dependentes, e aos seus funcionários/colaboradores, por meio de concessão de descontos, conforme estabelecido na cláusula 2.1.
- 1.2 - Para fazer jus aos benefícios do presente convênio o Beneficiário deverá apresentar junto às **CONVENENTES**:

SERVIDOR MUNICIPAL FILIADO AO CONVENIADO E SEUS DEPENDENTES: apresentar documento de identificação acompanhado do holerite relativo ao pagamento do último vencimento, no qual esteja consignado o desconto da contribuição associativa em favor do SSPMU, e, em sendo dependente, apresentar certidão de nascimento ou cédula de identidade ou certidão de casamento.

Rua Tancredo Neves, 55 - Bairro Santa Marta - Uberaba - MG - CEP 38061-370 - Fone/Fax 3312-5559
CNPJ - 23.368.871/0001-68 - E-mail: sspmu@terra.com.br



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA

FUNÇÃOÁRIO/COLABORADOR DO CONVENIADO: apresentar CTPS comprovando a condição de funcionário do SSPMU ou documento de identificação acompanhado de declaração timbrada do SSPMU comprovando a condição de colaborador.

Cláusula Segunda – Dos Descontos e Operacionalização

- 2.1- O CONVENENTE compromete-se a conceder aos BENEFICIÁRIOS do presente Convênio, descritos na cláusula 1.1, os descontos de 10% (dez por cento) para os cursos de modalidade EAD (a distância) e de 10% (dez por cento) para os cursos de modalidade presencial, sobre o valor líquido das mensalidades dos cursos, condicionadas ao pagamento rigorosamente em dia, em conformidade com o contrato de prestação de serviços educacionais de cada um dos BENEFICIÁRIOS.
- 2.2- Os percentuais de descontos mencionados na cláusula anterior são exclusivos sobre os valores das mensalidades não incidindo tais benefícios sobre demais encargos da prestação de serviços educacionais, tais como taxas acadêmicas, emissão de documentos, declarações, atestados acadêmicos, certificado de extensão curricular, realização de provas de segunda chamada, realização de provas de recuperação de conceito, análise de documentação para dispensa de disciplina, análise e aprovação de incorporação de disciplina complementar ao curso, entre outros, os quais deverão ser solicitados e pagos pelo(s) BENEFICIÁRIO(S).
- 2.3- Os cursos integrantes do objeto deste Convênio para a modalidade presencial estarão sujeitos à aprovação prévia do CONVENENTE.
- 2.4- Os descontos serão concedidos exclusivamente em relação aos cursos indicados pelo CONVENENTE e a cada abertura de processo seletivo, nos casos de graduação ou a cada abertura de matrícula, nos casos dos cursos de pós-graduação.
- 2.5- Os descontos serão concedidos pelo CONVENENTE mediante comprovação pelo beneficiário do vínculo com o CONVENIADO, observado o disposto na cláusula 1.2, sempre a cada processo de matrícula, renovação de matrícula ou ingresso em novos cursos.
- 2.6- O direito aos benefícios deste Convênio iniciará a partir da data de protocolo de requerimento próprio do interessado junto às CONVENENTES. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo.
- 2.7- Excluem-se dos benefícios deste Convênio os alunos beneficiários de bolsa de estudo integral ou parcial fornecidas pelo Instituto Wilson Picler de responsabilidade socioambiental.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA

- 2.8 - Os beneficiários do presente convênio estão sujeitos ao contrato de prestação de serviços educacionais firmado por força deste instrumento, bem como, ao Estatuto, ao Regimento Geral e as Normas e Procedimentos Internos das CONVENIENTES.
- 2.9 - Cumpre aos BENEFICIÁRIOS/alunos a responsabilidade pessoal e exclusiva pelos pagamentos das mensalidades e outras despesas, relativas aos cursos contratados, declarando-se neste ato a isenção do CONVENIADO no que diz respeito à respectiva quitação.
- 2.10 - O CONVENIADO não garantirá e não responderá por quaisquer débitos, ônus, juros, correção monetária e/ou quaisquer valores a título de indenização e perdas e danos decorrentes do contrato de prestação de serviços educacionais firmado por força do presente convênio entre as CONVENIENTES e os beneficiários.

Cláusula Terceira – Da Elaboração, Pesquisa e Desenvolvimento de Cursos *IN COMPANYY*

- 3.1 - Faculta-se ao CONVENIENTE, mediante prévio estudo de viabilidade financeira e econômica, a elaboração e desenvolvimento de cursos *in company* de Capacitação, Cursos Livres, Extensão e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, na(s) área(s) de interesse do CONVENIADO, cuja regulamentação será pactuada em instrumento próprio.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Hipóteses de Rescisão

- 4.1 - O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado.
- 4.2 - O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:
- por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo;
 - automaticamente, em caso de infração contratual praticada por qualquer das partes.
- 4.3 - Ocorrendo rescisão deste Convênio, os descontos serão mantidos aos alunos BENEFICIÁRIOS, podendo estes usufruí-los até a conclusão do curso no qual estejam efetivamente matriculados.

Cláusula Quinta – Da Divulgação dos Descontos

- 5.1 - O CONVENIADO compromete-se a divulgar junto aos seus associados o programa de concessão de descontos firmado no presente instrumento, por todos os meios de que possa dispor.

[Handwritten signature]



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA

Cláusula Sexta – Das Alterações

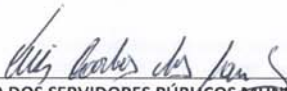
- 6.1 - As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante termo Aditivo.

Cláusula Sétima - Foro

- 7.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

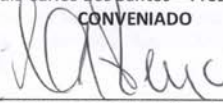
E assim, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 06 de março de 2.015.


SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA

Luis Carlos dos Santos – Presidente

CONVENIADO


CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.,
Edimilson Picler - Diretor Executivo
CONVENENTES,

Testemunhas:



Nome: Luciene dos Santos
CPF: 240.858.041-20

Nome: Emerson C. Reis
CPF: 752.788.636-68